



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1589 – terça-feira, 23 de julho de 2024. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0014/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar os serviços de remapeamento das áreas da saúde da atenção primária verificando a cobertura territorial do município de Emas-PB. DISPENSA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0097/2024 -23.07.24 – HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA 03424161462 - ME; CNPJ Nº 22.949.089/0001-70 –Valor 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Emas - PB, 23 de julho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

**PREFEITURA DE EMAS - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº.
482/2018**

PARECER Nº 002/2024

1. IDENTIFICAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	MUNICÍPIO: EMAS-PB	
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento E.M.E.F. Izabel Leite Loureiro Batista , localizada no Sítio Espinho- Zona Rural- Emas – PB, para oferta do Ensino Fundamental		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Patrícia Euzébio Araujo e José Linduarte Pereira Cazé		
PROCESSO Nº: 001/2024	PARECER Nº:002	APROVADO EM: 22/07/2024

2. ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Educação, representada legalmente por Edivonaldo Rodrigues de Araújo CPF: 020580114-57 solicita por ofício em 17/07/2024, ao Conselho Municipal de Educação - CME, Autorização de Funcionamento da **E.M.E.F. IZABEL LEITE LOUREIRO BATISTA** para oferecer a modalidade de Ensino Fundamental.

A **E.M.E.F. IZABEL LEITE LOUREIRO BATISTA**, está localizada, Sítio Espinhos - zona rural e conta com uma infraestrutura composta por itens básicos, como o fornecimento de energia elétrica e limpeza, internet, coleta de lixo, 04(quatro)salas de aula confortáveis e bem equipadas, banheiros apropriados para toda clientela, entre eles 02(dois) banheiros são apropriados para cadeirantes, cozinha ampla com paneleiro, almoxarifado(depósito) para merenda, sala para professores, da secretaria e para diretoria, área aberta entre os cômodos o que facilita a circulação de ar; além de locais de convivência bem estruturados. A escola apresenta um ambiente estimulante e agradável e objetiva como Função Social a formação do discente para que seja sujeito de seu processo de aprendizagem e, posteriormente, da sociedade. Salientamos, a necessidade de uma área para modalidade esportiva. A mesma disponibiliza de espaço físico para ampliação

Em relação à documentação encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para a emissão do referido Parecer,

destacamos:

- Ofício expedido pela mantenedora solicitando o CADASTRO junto ao Sistema Municipal de Ensino, dirigido a presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da mantenedora;
- Cópia do CNPJ da Mantenedora da Escola;
- Documento que comprove a propriedade do terreno e do prédio da escola ou outra forma de autorização de uso do bem; ofício expedido pela mantenedora, contendo o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental;
- Cópia do Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária);
- Cópia do Alvará de Proteção contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros; formulário preenchido contendo informações sobre a realidade da Escola, no que se refere:
- À identificação do estabelecimento de ensino; aos espaços físicos internos e externos; aos equipamentos em geral;
- Ao material didático-pedagógico; à demanda a ser atendida, à forma de organização curricular da escola, dos programas e serviços de apoio pedagógico; às informações relativas ao Corpo Docente, Corpo Discente, Corpo Técnico e de Apoio e Funcionários;
- Planta baixa ou croqui da escola contendo a descrição de todas as dependências e a área em m²;
- Regimento Escolar.;
- Cópia do parecer emitido pelo serviço da engenharia civil;

Conforme os citados documentos, a referida unidade de ensino se encontra regida sob condições regulares de funcionamento. Os Conselheiro (a) s: Patrícia Euzébio Araújo e José Linduarte Pereira Cazé constataram, em 22/07/2024, que a mesma está funcionando regularmente.

Com relação ao texto de sua proposta pedagógica (em construção), apresenta-se com informações sucintas, essenciais e pertinentes.

Quanto ao quadro de docentes e demais profissionais da educação, observamos, em documentos comprobatórios, que a formação acadêmica destes profissionais é condizente com a função que estes exercem.

3. PARECER/CONCLUSÃO

Consideradas as informações contidas no processo, as quais atestam condições estruturais, pedagógicas e humanas para funcionamento da **E.M.E.F. IZABEL LEITE LOUREIRO BATISTA**, somos favoráveis ao deferimento do pedido, concedendo, à referida unidade de ensino, autorização de funcionamento.

Por fim, concluímos que cabe à Secretaria Municipal de Educação de Emas – PB acompanhar e zelar pela a instituição de ensino, fazendo a supervisão e avaliação da qualidade de ensino ofertada pela mesma; também, é de responsabilidade desta manter a segurança e responder pelas consequências que eventualmente possam ocorrer quanto de irregularidades apontadas em vistorias do Corpo de Bombeiros e/ou Vigilância Sanitária.

É nosso parecer.

Emas – PB, 22/07/2024.

Edivonaldo Rodrigues de Araújo
Presidente do CME

Relator (a)

Relator (a)